

prazos de atendimento das requisições, nos moldes do parágrafo único do art. 4º, e informar o encerramento do procedimento investigatório à Coceti para os fins previstos no art. 8º.

§ 3º Incumbe à Corregedoria Parlamentar, com o apoio da Diretoria da Secretaria de Polícia, zelar pela regularidade da utilização do Sittel nas hipóteses deste artigo, sem prejuízo do controle externo exercido pelo Ministério Público Federal.

Art. 8º Encerrados os trabalhos da CPI ou CPMI, a Coceti encerrará o acesso aos dados disponibilizados.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 07 de julho de 2021. Senador **Rodrigo Pacheco** - Presidente, Senador **Veneziano Vital do Rêgo** - 1º Vice-Presidente, Senador **Romário** - 2º Vice-Presidente, Senador **Irajá** - 1º Secretário, Senador **Rogério Carvalho**.

## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 8, de 2021

*Regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.*

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a continuidade, no ano de 2021, da pandemia da Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem a realização de sessões e reuniões presenciais no Senado Federal, tanto para os parlamentares quanto para servidores, imprensa e público em geral;

CONSIDERANDO a limitação técnica e operacional de realização simultânea de sessões e de reuniões das Comissões;

CONSIDERANDO a instalação das Comissões Permanentes e a eleição de seus respectivos Presidentes e Vices Presidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o retorno gradual e seguro dos trabalhos das comissões;

CONSIDERANDO o volume de proposições apresentadas durante os anos de 2020 e de 2021, pendentes de envio para apreciação pelas Comissões temáticas; RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR), criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, promovendo adequações para possibilitar seu uso em reuniões de comissões, bem como para incluir procedimentos adotados nas sessões remotas e semipresenciais do Senado Federal.

§ 1º O SDR consiste em solução tecnológica que viabiliza a realização de sessões e reuniões, remotas e semipresenciais.

§ 2º Em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores no edifício do

Congresso Nacional ou em outro local físico, o Senado Federal deliberará por meio do SDR.

§ 3º Compete ao Presidente do Senado Federal definir se as sessões deliberativas de Plenário e as reuniões deliberativas das Comissões funcionarão de forma remota ou semipresencial, nos termos deste Ato.

Art. 2º As sessões e reuniões realizadas por meio do SDR serão remotas ou semipresenciais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR)

Art. 3º O SDR terá por base, para os fins de debates parlamentares, plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir o acesso simultâneo de até 300 (trezentas) conexões;

III - permitir a gravação da íntegra dos debates;

IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo do uso da palavra pelo Presidente;

V - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VI - permitir o acompanhamento da sessão ou da reunião pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, especialmente a TV Senado e a Rádio Senado;

VII - permitir a tradução simultânea;

VIII - possibilitar a participação do parlamentar por meio de ligação telefônica convencional.

§ 1º Para usar da palavra, os Senadores em conexão remota farão uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência prevista neste ato para a realização das sessões e reuniões.

§ 2º Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão ou da reunião realizada por meio do SDR não integram a sessão ou reunião e não farão parte das notas taquigráficas.

Art. 4º Os parlamentares no exercício do mandato receberão com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo, endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão ou reunião.

Art. 5º O SDR terá por base, para os fins de registro de votos, os seguintes requisitos operacionais:

I - permitir a votação dos parlamentares, a partir de dispositivos móveis previamente cadastrados para tal fim;

II - permitir o registro e a exportação seguros dos resultados das votações;

III - capturar, para fins de auditoria, imagem do rosto do parlamentar, adequadamente enquadrado e iluminado, durante o

processo de registro de voto;

IV - garantir que não seja possível aos operadores, ao Presidente, nem aos demais parlamentares e usuários conectados, o conhecimento prévio do resultado da votação antes que seja encerrada;

V - permitir o acompanhamento da votação pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, especialmente a TV Senado e a Rádio Senado.

Art. 6º Caberá ao parlamentar:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera habilitada e desobstruída, para fins de participação nas sessões e reuniões remotas ou semipresenciais;

III - providenciar e cadastrar previamente para uso até 3 (três) dispositivos móveis com câmera habilitada e desobstruída, para fins de registro de voto nas sessões e reuniões remotas ou semipresenciais;

IV - manter, junto à Secretaria-Geral da Mesa, cadastro atualizado dos dispositivos móveis autorizados para voto;

V - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido nos incisos II e III durante o horário designado para a sessão ou reunião;

VI - instalar e utilizar o aplicativo Senado Digital disponível na loja de aplicativos móveis do aparelho.

§ 1º Para fins de validação da votação, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, enquadrar adequadamente seu rosto na área reservada à captura de foto.

§ 2º Caso a foto não observe os parâmetros previstos no parágrafo anterior, o Senador ou Senadora deverá realizar novamente o procedimento de votação, sob pena de não validação do voto.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES

Art. 7º Durante o funcionamento remoto ou semipresencial, o Presidente, no exercício da atribuição prevista no art. 48, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, poderá incluir em Ordem do Dia, ouvidas as lideranças, qualquer matéria em tramitação no Senado Federal.

Art. 8º Serão aplicadas as normas previstas para matéria em rito de urgência de que trata o art. 336, I, do Regimento Interno do Senado Federal, para as proposições constantes da pauta da sessão deliberativa remota ou semipresencial.

Art. 9º Os avulsos de proposição pautada deverão estar previamente disponibilizados, com emendas e pareceres, caso existentes.

Art. 10. As proposições referentes aos itens constantes da pauta e as de natureza procedimental deverão ser apresentadas até o início da sessão, observados os seguintes prazos para:

I - emendas: até as quinze horas do dia anterior ao da sessão em que a respectiva matéria esteja em pauta;

II - relatórios: até 2 (duas) horas antes do horário previsto

para o início da sessão em que a respectiva matéria esteja em pauta;

III - requerimentos de destaque: até o horário previsto para o início da sessão em que a respectiva matéria esteja em pauta, ou até 2 (duas) horas após a entrega do relatório, se extemporâneo.

§ 1º Na hipótese de a matéria ser retirada da pauta, nos termos do art. 175, V, do Regimento Interno do Senado Federal, os prazos previstos no *caput* deste artigo serão reabertos.

§ 2º Os requerimentos de destaque recebidos serão considerados deferidos automaticamente, observado o disposto no parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal.

§ 3º As matérias previstas nos incisos I e III do *caput*, apresentadas além daqueles prazos, serão consideradas prejudicadas, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 11. A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia.

Art. 12. Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, durante a apreciação de cada item de pauta.

§ 1º A lista de inscrição de oradores nas sessões remotas será determinada de acordo com a ordem de solicitação do uso da palavra por meio de mecanismo apropriado para esse fim contido na plataforma a que se refere o art. 3º deste Ato.

§ 2º Nas sessões semipresenciais, haverá lista de inscrição própria para os participantes de forma remota e outra lista de inscrição para os participantes presenciais, e a chamada dos oradores será feita de forma alternada, entre os nomes constantes de cada uma delas.

§ 3º O uso da palavra "pela ordem" e para formulação de Questões de Ordem será limitado ao prazo improrrogável de 2 (dois) minutos.

Art. 13. Cada relator terá o prazo de 30 (trinta) minutos para proferir o parecer oralmente em Plenário, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 14. Ficam dispensadas, na apreciação das matérias, a apresentação de parecer de redação final e de redação para o turno suplementar, bem como de suas respectivas fases de emendamento e votação, sendo a consolidação de texto e as adequações de técnica legislativa apostas diretamente aos autógrafos, se necessário.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

Art. 15. As Comissões poderão se reunir para realizar audiências públicas e reuniões deliberativas exclusivamente em salas de reuniões e ambientes do Senado Federal disponíveis e habilitadas para uso do SDR.

§ 1º Nas reuniões serão observadas as seguintes diretrizes:

I - o Presidente, Vice-Presidente ou Presidente eventual presidirá os trabalhos de forma presencial, assessorado pelo Secretário da Comissão ou seu Substituto, designado pela Secretaria de Comissões, e pelo número indispensável de funcionários, conforme orientação da Secretaria de Comissões;

II - o Sistema de Deliberação Remota (SDR) será utilizado nas reuniões deliberativas em que sejam realizadas votações

nominais, nos termos dos arts. 5º e 6º deste Ato, no que couber.

Art. 16. As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas nos seguintes dias e horários:

I - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, às segundas-feiras, às quatorze horas;

II - Comissão Senado Futuro e Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, às segundas-feiras, às dezoito horas;

III - Comissão de Assuntos e Econômicos e a Comissão de Serviços de Infraestrutura, às terças-feiras, às dez horas;

IV - Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e Comissão de Meio Ambiente, às quartas-feiras, às dez horas;

V - Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, às quintas-feiras, às dez horas;

VI - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e a Comissão de Segurança Pública, às sextas-feiras, às dez horas; e

VII - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, às sextas-feiras, às quatorze horas.

Parágrafo único. Por meio de solicitação do Presidente da Comissão ao Presidente do Senado Federal, e mediante disponibilidade de recursos tecnológicos e operacionais, as Comissões poderão se reunir em horários distintos dos definidos nesse artigo.

## CAPÍTULO V

### DA VOTAÇÃO

Art. 17. Iniciada a votação, o parlamentar deverá acessar, em dispositivo móvel previamente cadastrado, o sistema SDR, no qual informará seu código de identificação e senha pessoal para autenticação.

Art. 18. Após autenticado, o parlamentar poderá votar SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§ 1º Durante o procedimento de registro de voto, o dispositivo realizará, a partir de câmera que deverá estar desobstruída, a captura de imagem do parlamentar, que deverá enquadrar seu rosto, adequadamente iluminado, na área delimitada, sendo tal captura enviada ao SDR para conferência em eventual auditoria.

§ 2º O quórum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

§ 3º O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 19. Na impossibilidade de funcionamento do sistema de votação eletrônica remota ou, ainda, no caso de determinado parlamentar não conseguir votar pelo SDR, o Presidente chamará nominalmente cada um ou aquele que não tenha conseguido votar, na forma estabelecida no Regimento Interno do Senado Federal, para que declare seu voto verbalmente.

Parágrafo único. Declarado o voto pelo Senador na forma do *caput* deste artigo, o Presidente determinará à Secretaria-Geral da

Mesa que o referido voto seja computado no painel de votação.

Art. 20. A disponibilização, pelo parlamentar a terceiro, de sua senha pessoal ou do dispositivo autorizado para registrar seu voto, implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, e terá como consequência a anulação de voto registrado pelo SDR e a retificação do resultado da votação.

§ 1º Ocorrendo falta de quórum para deliberação decorrente de anulação de votos prevista no *caput*, a votação deverá ser repetida.

§ 2º Constituirá prova para fins deste artigo as imagens capturadas pelo dispositivo do usuário durante o processo de registro de voto.

Art. 21. Durante as sessões e reuniões semipresenciais, os Senadores que estiverem fora das dependências do Senado Federal poderão usar da palavra e participar de votações ostensivas por meio do SDR, reservando-se o voto, nas deliberações secretas, aos Senadores que estiverem fisicamente nas dependências do Senado Federal.

Parágrafo único. Nas votações nominais ostensivas que ocorrerem durante sessão ou reunião semipresencial, será possível registrar o voto, indiferentemente, por meio dos postos de votação presenciais ou pelo SDR.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá à Secretaria-Geral da Mesa disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 23. O Secretário-Geral da Mesa expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Ato.

Art. 24. Ficam excetuadas do disposto neste Ato as sessões e reuniões deliberativas destinadas a sabinas e votações de autoridades, que permanecem regidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2020.

Art. 25. Este Ato aplica-se às reuniões de comissões temporárias, salvo às Comissões Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, cujo funcionamento será disciplinado em ato de seu respectivo Presidente.

Art. 26. As sessões não deliberativas, especiais ou de debates temáticos poderão ser remotas ou semipresenciais, com utilização do SDR, a critério do Presidente do Senado Federal, independentemente das condições previstas no § 2º do art. 1º deste Ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica às reuniões de audiências públicas nas Comissões do Senado Federal, a critério do respectivo Presidente.

Art. 27. Fica revogado o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 07 de julho de 2021. Senador **Rodrigo Pacheco** - Presidente, Senador **Veneziano Vital do Rêgo** - 1º Vice-Presidente, Senador **Romário** - 2º Vice-Presidente, Senador **Irajá** - 1º Secretário, Senador **Rogério Carvalho**.